



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA ADEMAR CESAR FERNAINE.

CONTRATO N° 128/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1917/2021
EDITAL N° 0085/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 0037/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ADEMAR CESAR FERNAINE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 06.294.648/0001-02, com sede na Rua Jones Profeta Leite, S/N°, Sumidouro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ademar Cesar Fernaine**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 3.778.482-1, e inscrito no CPF/MF sob N°. 206.686.008-53, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1917/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 530.080,00 (quinhentos e trinta mil e oitenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	05.03532	Carne Suína, bife de pernil sem osso, resfriado, Carne limpa, sem sebo e com no máximo 10% de gordura. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno de 1kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF						
	BJP		3.000,0000	KG	16,8000	0,00	0,00	50.400,00
2	05.03424	Coxão mole em iscas sem gordura - Produto de 1ª qualidade, carne bovina resfriada, traseiro sem osso - iscas de coxão mole, sem gordura de cobertura (sem gordura aparente/visual). Durante o processamento deve ser realizado a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e nervos), sendo permitido até 10% do peso total entregue Corte preparado pela remoção completa das gorduras subcutânea e intermuscular e aponeuroses. Características das iscas: de 07 cm a 08 cm de comprimento, aproximadamente 01 cm de espessura e 15 g de peso líquido, em formato retangular. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter os dados de identificação e procedência; número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriada nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária.						
	RIBEIRO		2.000,0000	KG	37,0500	0,00	0,00	74.100,00

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

ADEMAR CESAR
FERNAINE:0629464
8000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINE:06294648000102
Dados: 2021.11.16 15:29:23
-0300



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

5 05.03535	Lingüiça - Preparado com carne suína e bovina em perfeito estado de conservação e acrescidas de demais ingrediente conforme legislação vigente. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato líquido, partes flácidas ou consistência anormal, assim como a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade. Deve apresentar aspecto, cor e odor próprio. Deve ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação que preservem tanto as características do alimento como também, a qualidade. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter os dados de identificação e procedência número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF					
FRICASA	2.300,0000	KG	19,5000	0,00	0,00	44.850,00
6 05.03536	Patinho em cubos - Produto de 1ª qualidade, carne bovina, tipo cubos, traseira, sem osso tipo patinho. Carne limpa, sem pelanca, e sem sebo. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. Manipulada em condições higiênicas sanitárias adequadas provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deverá estar limpa, sem haver a necessidade de retirada de aparas. Matéria-prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e de 1 kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF					
SALGUEIRO	5.000,0000	KG	36,4400	0,00	0,00	182.200,00
7 05.03426	Patinho Moído - Produto de 1ª qualidade, carne limpa e sem excesso de gordura. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter os dados de identificação e procedência número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriado nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária.					
SALGUEIRO	5.500,0000	KG	32,4600	0,00	0,00	178.530,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominado Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer única e exclusivamente na segunda-feira (exceto em feriados, que a entrega deverá ser feita no próximo dia útil). A entrega deve ser ponto a ponto em todas as escolas em acordo com o Cronograma de Entregas (Anexo VIII), salvas as alterações informadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no Anexo V, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em veículo refrigerado, adequado com certificação da

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA 25188048892
Em 2021/11/16 15:29:38
Data: 2021/11/16 15:29:38
Assinado eletronicamente por ADEMAR CESAR
FERNANDEZ 4648000102
Em 2021/11/16 15:29:38
Data: 2021/11/16 15:29:38

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

ADEMAR CESAR
FERNANDEZ 4648000102
Assinado de forma digital
por ADEMAR CESAR
FERNANDEZ 4648000102
Dados: 2021.11.16 15:29:38
-03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

Vigilância Sanitária e limpo. Em caso de terceirização do transporte o veículo deve oferecer segurança aos alimentos da mesma forma, sendo total responsabilidade da empresa a segurança do alimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos deverão ser entregues em cortes padronizados, embalados e identificados por corte, obrigatoriamente com a Nota Fiscal. As embalagens devem ser de primeiro uso.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos devem ser transportados em carros frigoríficos com controle de temperatura registrada na saída do ponto de distribuição do fornecedor. Na entrega do produto será feita medição da temperatura do produto e se o mesmo não estiver de acordo com a legislação vigente o mesmo será devolvido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As embalagens devem conter as seguintes informações: carimbo do SIF ou Ministério da Agricultura, local de fabricação, data da fabricação e validade, lote, critérios de armazenamento (temperatura).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As carnes devem ser entregues resfriadas ponto a ponto em todas as escolas. Caso as carnes não estejam conforme as especificações deste edital, serão devolvidas pelas responsáveis pela cozinha da escola. É obrigatório a entrega em carro refrigerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O produto não deverá apresentar formação de cristais de gelo, água dentro das embalagens e nem sinal de re-congelamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Percentuais máximos de perda:

- Até 8% (oito por cento) degelo;
- Até 10% (dez por cento) aparas (gordura, cartilagem e nervos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Rotulará as embalagens primárias de forma clara e legível com o nome do produto; identificação da origem (nome e endereço do fabricante); nome da empresa que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso; carimbo oficial da inspeção estadual ou federal, quando for o caso; data da embalagem e prazo de validade ou data de vencimento; peso bruto ou líquido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Concederá sem ônus a Casa Abrigo da Prefeitura Municipal de Paraibuna à utilização das embalagens secundárias como caixas isotérmicas, que garantam a integridade do produto até sua entrega durante toda vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Disponibilizará as opções de congelamento ou resfriamento dos gêneros à Casa Abrigo, fornecendo sempre em acordo com o solicitado.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

ASSINADO DIGITALMENTE POR VICTOR DE
CASSIO MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF: 048.908.892-00
ASSINADO DIGITALMENTE POR VICTOR DE
CASSIO MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF: 048.908.892-00
ASSINADO DIGITALMENTE POR VICTOR DE
CASSIO MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF: 048.908.892-00

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

ADEMAR CESAR
FERNANDEZ:0629
4648000102
Assinado de forma digital
por ADEMAR CESAR
FERNANDEZ:062946480001
02
Dados: 2021.11.16
15:30:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Sônia Aparecida do Nascimento, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

05.12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 2021.11.16 15:30:21
Data: 2021.11.16 15:30:21
Certificado: 25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

ADEMAR CESAR
FERNANE:0629
4648000102

Assinado de forma digital
por ADEMAR CESAR
FERNANE:06294648000102
2
Dados: 2021.11.16 15:30:21
-03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N° . 8.666/93;
 - X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N° . 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° .8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N° . 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao fiscal do contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 2021.11.16 15:30:37
Dados: 2021.11.16 15:30:37
-03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

ADEMAR CESAR
FERNAIN:0629
4648000102

Assinado de forma digital
por ADEMAR CESAR
FERNAIN:06294648000102
Dados: 2021.11.16 15:30:37
-03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 16 de novembro de 2021.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DFI, CNIBR, DNICP-Brasil, OUBersecaria da Receita Federal do
Brasil, RFB, CNIBR, CNIBR-AS, CNIBR-AL, CNIBR-ALC, CNIBR-ALC
CERTIFICADORA DIGITAL, CNIBR-ALC, CNIBR-ALC, CNIBR-ALC, CNIBR-ALC
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Assinatura de assinatura aqui
Data: 2021/11/17 15:33:07
Font Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR Assinado de forma digital
por ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:0629 FERNAINÉ:06294648000102
4648000102 Dados: 2021.11.16 15:30:50
-03'00'

ADEMAR CESAR FERNAINÉ
Ademar Cesar Fernainé
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Sonia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização

SVPER FLVMINA



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N°: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: ADEMAR CESAR FERNAINÉ
CONTRATO N°: 128/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1917/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°: 37/2021
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021
VIGÊNCIA: 16/11/2022
VALOR (R\$): 530.080,00 (quinhentos e trinta mil e oitenta reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 16 de novembro de 2021.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA.
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ALTO, OU=AP, VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, *OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, *25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.17 15:51:03:00
Font Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR Assinado de forma digital
por ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:0629 FERNAINÉ:06294648000102
4648000102 Dados: 2021.11.16 15:31:06
-03'00'

ADEMAR CESAR FERNAINÉ
Ademar Cesar Fernaine
Contratada